



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
13/03/2024 14:05

CONTRATO Nº 20/2024
PROAD Nº 2669/2024

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **VISUAUDIO SERVIÇO DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.905/0001-44, estabelecida na SAAN, Qd. 03, Edifício Exemplus, Sala 1110/1120, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70632-300, ora representada por seu titular, Walmir Corrêa Nascimento, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 808.378 e do CPF nº 311.737.301-25, em conformidade com o resultado do PROAD nº 22729/2022, devidamente homologado no documento nº 104 do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços:

Item 1 - Não se aplica;

Item 2 - Não se aplica;

Item 3 - Não se aplica;

Item 4 - Audiodescrição – pré-gravada (audiovisual) – Medição: por minuto;

Item 5 - Não se aplica; e

Item 6 - Legendagem para surdos – pré-gravada (audiovisual) – Medição: por minuto.

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados serão realizados, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em sessões de julgamentos, eventos, solenidades, atividades, cursos e projetos institucionais e demais manifestações públicas realizadas pelo TRT.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas e orientações contidas no Termo de Referência, anexo do edital, que orientou o respectivo procedimento licitatório, sobretudo os detalhes técnicos, referentes a cada item, contidos no subitem "1.2 - Descrição Detalhada do Objeto", considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Os serviços especificados nos itens "1", "2" e "5" da cláusula primeira deverão ser prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 21h. Os serviços descritos nos itens "1" e "5" deverão ser prestados na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro - Campinas/SP, em dias e horários a serem definidos pelo TRT, e os demais itens de forma virtual.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais deverão comprovar formalmente sua qualificação por meio dos seguintes documentos:

- a) **Itens 1, 2 e 3** - Tradutor e intérprete de Libras: Curso superior de bacharelado ou licenciatura em Letras - Libras; ou Curso superior de bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; ou Curso superior em qualquer área de formação com certificação de curso de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou ou curso de extensão universitária ou curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
- b) **Item 4** - Audiodescritores: Capacitação, mediante apresentação de certificado de curso de educação profissional, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas; e
- c) **Itens 5 e 6** - Profissionais de Legendagem para surdos: Capacitação, mediante apresentação de certificado de curso de educação profissional, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Segundo - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. executar os serviços objeto desta contratação nas formas e nos prazos estipulados;
2. nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor deste contrato antes do início da execução dos serviços;
3. prestar suporte técnico atinente à execução dos serviços contratados;
4. comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. realizar testes e/ou ensaios prévios, a serem agendados pelo TRT, quando a natureza do evento exigir, a exemplo dos eventos ao vivo;
6. utilizar funcionários habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e em consonância com os requisitos previstos;
7. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

e eficientemente no prazo determinado;

8. disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da função de tradutor - intérprete de Libras: calça e/ou saia social preta, meia social, camisa e/ou blusa branca, paletó e/ou blazer preto, sapato social preto;
9. assegurar a consistência e robustez de todo sinal de internet que vier a ser utilizado;
10. comunicar ao TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação. O TRT não aceitará, sob nenhum argumento, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
11. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus funcionários, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT;
12. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
13. manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do TRT ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual, devendo orientar seus funcionários;
14. não revelar, reproduzir ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação. Todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do contrato, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do contrato são de propriedade do TRT, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do TRT;
15. ceder ao TRT os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao TRT distribuir, alterar e utilizar tais direitos sem limitações;
16. ceder e transferir ao TRT, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do TRT, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. A presente contratação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;
17. reparar, corrigir, remover e substituir, sem ônus ao TRT, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou realização;
18. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF): o Certificado de Regularidade do Fundo





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
20. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.
 - c) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
 - d) contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
 - e) contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
 - f) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
 - g) observar as disposições contidas no item "2" do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT 3ª Edição, no que tange à inclusão social, concernentes a esta contratação.
21. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT;
22. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir este contrato a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, salvo nas hipóteses previstas na cláusula dezoito e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
2. atestar a execução do objeto desta contratação por meio da fiscalização;
3. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
4. disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e na forma estipulada;
5. fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio da fiscalização do contrato; e
6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR - O valor total deste contrato é de **R\$ 16.072,00** (dezesseis mil, e setenta e dois reais), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Audiodescrição - pré-gravada (audiovisual)	560	minutos	14,50	8.120,00
6	Legendagem para surdos - pré-gravada (audiovisual)	560	minutos	14,20	7.952,00





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

	Valor Total (R\$) 16.072,00
--	---

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo servidor Pedro Luiz Borges Júnior, do Setor de Multimídia do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado:

- I - Nas funções de fiscalização demandante, pelo servidor Roberto Torres Babini, Coordenador de Comunicação Social do TRT;
- II - Nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Antônio Carlos Corrêa, do Setor de Multimídia do TRT, e
- III - Nas funções de fiscalização administrativa do contrato, pelo servidor André Luís Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT; e

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, especificado por itens, os valores unitário e total, e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 22729/2022).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços contratados executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item “17” da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DEZ: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “18” da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DOZE: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento.

Parágrafo Único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no DOU em 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
05	servicos tecnicos profissionais

Nota de Empenho: 2024NE000749, de 07/03/2024.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Parágrafo Primeiro – Para os serviços de natureza pré-gravada, o atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços que ocorre em eventos ao vivo com execução simultânea ou consecutiva, não admite atrasos, por sua própria natureza. Ao contrário, exige, ainda, que a CONTRATADA esteja disponível e a postos para a execução dos serviços 30 minutos antes do início do evento (antecedência mínima), para eventuais ajustes técnicos e finais. Nestes casos, qualquer atraso injustificado poderá caracterizar descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar documentação exigida;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) falhar ou fraudar na execução contratual;
- e) comportar-se de modo inidôneo; e
- f) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto – Serão considerados injustificados os descumprimentos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, às sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – No caso de qualquer inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "18" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao Processo PROAD nº 22729/2022, à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços deles resultante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 08 de março de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT**

Documento assinado digitalmente
gov.br WALMIR CORREA DO NASCIMENTO
Data: 12/03/2024 15:06:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VISUAUDIO SERVIÇO DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME
WALMIR CORRÊA NASCIMENTO
CONTRATADA**

